

REGULAMENTO

PROGRAMA DE MESTRADO E

DOUTORADO

Aprovado pelo CEPG 16/01/2010
Processo Nº 23079.036387/2007-74

Alteração Regimento de Doutorado
Aprovado pelo CEPG em 13/04/2012

Alteração Regimento de Mestrado
Aprovado pelo CEPG em 29/11/2013

Alteração Regimento de Mestrado
Aprovado pelo CEPG em 10/04/2015

Alteração Regimento de Mestrado e Doutorado
Aprovado pelo CEPG em 14/04/2016

Alteração Regimento de Mestrado e Doutorado
Aprovado pelo CEPG em 09/11/2018

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO INSTITUTO COPPEAD DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – COPPEAD/UFRJ

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* em administração compreende os cursos de mestrado e doutorado, ministrados pelo Instituto Coppead de Administração – COPPEAD, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, previstas no presente Regulamento.

Art. 2º A pós-graduação *stricto sensu* em administração de que trata o presente Regulamento tem por finalidade realizar os objetivos da UFRJ, sendo regida pela Lei nº 9.394, de 20.12.1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, em conformidade com o Estatuto da UFRJ, o Regimento Interno do COPPEAD, e pelas normas e orientações do Conselho de Ensino para Graduados – CEPG/UFRJ.

Art. 3º Os cursos de mestrado acadêmico e doutorado em administração são oferecidos pelo COPPEAD em caráter regular, contínuo e gratuito, em níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O mestrado acadêmico em administração é voltado à formação para a pesquisa e ao aprofundamento da formação científica, cultural, artística e profissional;

§ 2º O doutorado em administração apresenta-se como o mais alto nível da educação superior e visa à formação científica, cultural ou ampla e aprofundada e à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

§ 3º O mestrado e o doutorado conferem diploma e o grau acadêmico deste decorrente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do COPPEAD são administrados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação do COPPEAD (doravante “Coordenação”), assistidos por uma Secretaria Acadêmica e têm como instância deliberativa a Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação (doravante “CDPG”). O Instituto Coppead de Administração é administrado pelo Diretor do Instituto COPPEAD (doravante “Direção”), tendo como instância deliberativa o Conselho Deliberativo do Instituto Coppead (doravante “CDIC”).

Art. 5º A CDPG é presidida pelo Coordenador do programa de pós-graduação ou, na sua ausência, por seu substituto eventual.

Art. 6º A CDPG é formada por 1 membro discente do mestrado, um membro discente do doutorado e pelo menos 5 membros docentes integrantes da carreira de magistério superior do Instituto COPPEAD de Administração da UFRJ.

§ 1º Os membros docentes da CDPG serão nomeados pela Direção, com mandatos de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 2º Devem ser realizadas no mínimo 10 reuniões da CDPG por ano, agendadas conforme a necessidade.

§ 3º As decisões da CDPG serão por maioria simples dos membros presentes à reunião, tendo o presidente da CDPG voto dobrado em caso de empate. Os atos da CDPG serão registrados em ata.

§ 4º Das deliberações tomadas em primeira instância pela CDPG cabe recurso ao CDIC.

Art. 7º O coordenador do programa de pós-graduação e seu substituto eventual devem ser professores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

§ 1º O coordenador do programa de pós-graduação tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 2º Os nomes do coordenador do programa de pós-graduação e seu substituto eventual serão indicados pelo diretor do Instituto Coppead de Administração.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Administração é constituído por professores doutores do Instituto Coppead de Administração majoritariamente em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais, que apresentem continuamente, atividades de ensino, orientação e produção científica.

§ 1º Para cumprir as condições previstas no caput deste artigo, os professores do corpo docente do Programa devem atender às seguintes exigências:

- I – ministrar disciplinas de oferta regular do Programa ou orientar alunos de Pós-graduação do Programa;
- II – estar vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- III – apresentar produção científica relevante e compatível com as linhas de pesquisa do Programa;
- IV – participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do Programa, incluindo, bancas de processos seletivos, concursos ou prêmios, conselhos e comissões do Programa, da UFRJ, da CAPES ou do CNPq.

§ 2º O credenciamento de professor para integrar o corpo docente poderá ser requerido, a qualquer tempo, ao CDIC, mediante demonstração do cumprimento dos incisos II e III do § 1º acima, além da apresentação de plano de trabalho referente a atividades de ensino e pesquisa.

§ 3º – O detalhamento dos critérios e a periodicidade da avaliação das exigências do §1º deste artigo serão estabelecidos por Resolução Normativa do CDIC.

§ 4º Poderão suprir a exigência do Título de Doutor o notório saber e a livre docência, em casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 5º - O Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores associados, cujas atividades de pesquisa vinculem-se a projetos desenvolvidos no Programa bem como de professores visitantes e convidados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Art. 9º Compete à CDPG:

I - emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação do CDIC;

II – discutir e aprovar, a partir de proposta da Coordenação, a organização didática do Programa, a qual estabelece a carga horária, natureza e pre-requisitos de disciplinas obrigatórias nos cursos de mestrado e doutorado, encaminhando as respectivas decisões à apreciação do CDIC;

III – discutir e aprovar qualquer medida de alteração curricular, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;

IV – aprovar a criação de novas disciplinas, desativação de disciplinas existentes e alteração de ementa de disciplina;

V – examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria CDPG;

VI – discutir e aprovar os Editais de Seleção para ingresso no Programa, encaminhando as respectivas decisões à apreciação do CDIC;

VII – autorizar a prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 da Regulamentação Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFRJ;

VIII – decidir sobre a atribuição de conceito J (abandono justificado);

IX – aprovar trancamento e destrancamento de matrícula;

X – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 10 – A Coordenação é responsável direta pelo funcionamento acadêmico do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 11 – Compete à Coordenação:

I – zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II – convocar e presidir as reuniões da CDPG em obediência ao que estabelece o Art. 6º;

IV – submeter à aprovação da CDPG os nomes que deverão compor comissões específicas;

V – encaminhar à homologação do CDIC qualquer proposta de alteração de regulamento e de credenciamento de docentes de Programa;

- VI** – submeter à apreciação da CDPG quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;
- VII** – decidir, *ad referendum* da CDPG, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;
- VIII** – submeter ao CDIC temas e atividades relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- IX** – elaborar a programação didática e demais atividades acadêmicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação da CDPG;
- X** – coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas científicas do Programa;
- XI** – supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa;
- XII** – analisar e encaminhar à CDPG alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;
- XIII** – submeter à CDPG, para discussão e aprovação, minutas de Editais de Seleção, encaminhando as respectivas decisões à apreciação do CDIC.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 12 A admissão aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do COPPEAD exige o cumprimento das exigências estabelecidas no edital público de seleção.

Art. 13 A cada ano será elaborado edital público de seleção dispendo sobre: (a) as etapas da seleção, seus prazos e seu respectivo encadeamento e os critérios para aprovação neste curso; (b) o quantitativo de vagas oferecido em cada uma das subáreas, se couber; (c) que exames de seleção serão exigidos, tanto para residentes como para não residentes no Brasil, inclusive para aferição de fluência em idioma(s); (d) outras informações e exigências pertinentes para a eficácia do processo de seleção, incluindo os documentos exigidos.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 14 Somente os selecionados na forma do Art. 12 terão direito à matrícula. Os selecionados matriculados passam à condição de “Alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração do Instituto Coppead de Administração” ou “Alunos do Curso de Doutorado em Administração do Instituto Coppead de Administração” (doravante “aluno”).

§ 1º A matrícula poderá ser condicionada a desempenho em curso de nivelamento, se houver.

§ 2º Os resultados do processo de seleção não terão validade para admissão em anos posteriores.

§ 3º O aluno terá direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa de pós-graduação em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada,

podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

§ 4º A relação de disciplinas escolhidas pelo aluno em cada período deverá ser aprovada por um professor designado pela Coordenação.

Art. 15 A matrícula, inscrições, adições e exclusões de disciplinas deverão obedecer aos prazos previstos no calendário definido pela UFRJ, sendo realizadas através da Secretaria Acadêmica.

Art. 16 O aluno terá que dedicar-se aos cursos de mestrado e doutorado em administração em **regime de tempo integral**, o que corresponde a cursar com frequência mínima equivalente a 80% das aulas de todas as disciplinas efetuadas durante o curso, e, no caso dos alunos do curso de mestrado, cursar todas as disciplinas obrigatórias, bem como o número necessário de disciplinas eletivas, oferecidas em cada período regular, de modo a completar a carga horária exigida no prazo máximo de 18 meses, contados a partir da data de ingresso.

§ 1º A CDPG poderá estabelecer uma carga horária máxima por período.

Art. 17 Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17.04.1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 02.10.1969, desde que não prejudique a continuidade do processo pedagógico.

Art. 18 É facultado ao aluno desistir de uma ou mais disciplinas, dentro dos prazos estipulados pelo Calendário do Programa, observando-se que a desistência pode implicar o não cumprimento do regime em tempo integral estipulado no Art. 16, estando o aluno sujeito às consequências estipuladas no Art. 36.

§ 1º Se a desistência ocorrer após o prazo estipulado, o professor responsável pela disciplina e a CDPG poderão, apreciando os motivos do aluno, atribuir-lhe o conceito “J” (Abandono Justificado), não sendo a disciplina computada no cálculo do coeficiente de rendimento. É vedada atribuição de conceito “J” após a penúltima semana de aulas da disciplina.

§ 2º A desistência deve ser aprovada pela Coordenação.

Art. 19 Caberá ao professor responsável por disciplina eletiva decidir sobre o seu oferecimento caso haja menos de quatro alunos inscritos.

Art. 20 A inscrição em disciplinas do COPPEAD é permitida para alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, da UFRJ ou de instituições conveniadas à UFRJ, a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas e da Coordenação.

Art. 21 Os alunos poderão cursar disciplinas em outros cursos de mestrado ou doutorado da UFRJ ou de instituições conveniadas à UFRJ, com a aprovação da Coordenação. Os conceitos assim obtidos contarão, para todos os efeitos, como se as disciplinas fossem cursadas no COPPEAD.

Art. 22 Disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas fora da UFRJ antes de o aluno se matricular no Instituto COPPEAD poderão ser aproveitadas desde que exista convênio com a UFRJ ou que a instituição em questão seja considerada de excelência pela CDPG. Cabe à CDPG aprovar o pedido de aproveitamento de disciplinas.

§ 1º Essas disciplinas, se aceitas, constarão do Histórico Escolar com a indicação “T” (transferida) e não entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento.

§ 2º Junto com o pedido de transferência, o aluno deverá apresentar comprovação do conceito obtido, a ementa da disciplina e sua carga horária, bem como outras informações julgadas necessárias pela CDPG e pelo professor do COPPEAD responsável pela disciplina equivalente, se houver, cujo parecer fundamentará a decisão da CDPG.

Art. 23 O total de horas de aula em outros programas, transferidas ou cursadas durante o programa, não poderá ultrapassar um terço do total de horas de aula exigidas para obter o grau de Mestre ou de Doutor, conforme o caso.

Art. 24 O número de horas de aula de cada disciplina é fixado pelo professor responsável, sujeito à aprovação da CDPG.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 25 – Os currículos dos Programas de mestrado e doutorado são compostos de um conjunto de disciplinas obrigatórias e um conjunto de disciplinas eletivas.

Art. 26 – As disciplinas Pesquisa para Dissertação de Mestrado e Pesquisa para Tese de Doutorado não contam carga horária, para fins dos limites mínimos estabelecidos nos artigos 39 e 44, respectivamente.

Art. 27 – Anualmente, por convocação da Coordenação, a CDPG decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 28 – A orientação de dissertações e teses será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao Instituto Coppead de Administração e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao Instituto Coppead de Administração e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado, neste caso, a regulamentação específica do Conselho Universitário.

§ 1º – De acordo com o orientador e com aprovação da CDPG, a orientação poderá ser compartilhada por outro professor do Programa, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do aluno.

§ 2º – Excepcionalmente, o orientador poderá ser externo ao Programa, desde que aprovado pela CDPG; neste caso, a Coordenação indicará um coorientador escolhido entre os membros do corpo docente do Programa.

§ 3º – No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e cotutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 29 – A troca de orientador será permitida apenas sob solicitação justificada do aluno ou do professor à Coordenação e deverá ser aprovada pela CDPG.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30 O aproveitamento em cada disciplina será expresso mediante os conceitos: A (excelente); B (bom); C (regular); D (deficiente), aos quais correspondem, para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento, os seguintes valores: A = 3; B = 2; C = 1; D = 0.

§ 1º O aproveitamento é medido a cada período pelo coeficiente de rendimento escolar calculado pela média ponderada dos valores acima, tendo como peso o número de horas de aula das respectivas disciplinas.

§ 2º O aluno que obtiver o conceito “D” será considerado reprovado na disciplina, podendo repeti-la uma vez, no caso do mestrado. O conceito “D” e o obtido posteriormente constarão do Histórico Escolar e integrarão o cálculo do coeficiente de rendimento a que se refere o caput do artigo. O aluno de doutorado que obtiver o conceito “D” em qualquer disciplina será considerado reprovado na disciplina e terá sua matrícula cancelada.

§ 3º O aluno de mestrado que obtiver conceito “D” em disciplinas obrigatórias deverá repeti-las no próximo período em que forem oferecidas.

Art. 31 A critério do professor responsável, a indicação “I” (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los no período letivo subsequente.

§ 1º - A disciplina com indicação “I” não entrará no cômputo do coeficiente de rendimento do período até que seja transformado em A, B, C ou D.

§ 2º - No período letivo subsequente, a indicação “I” deverá ser transformada, pelo professor, em um conceito definitivo (A, B, C ou D).

§ 3º - A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 32 A matrícula na disciplina “Pesquisa para Dissertação de Mestrado” é condicionada à concordância do orientador de dissertação e ao aluno ter atingido a condição de candidato ao grau de Mestre, definida no Art. 39.

Art. 33 A matrícula na disciplina “Pesquisa para Tese de Doutorado” é condicionada à concordância do orientador de tese e ao aluno ter cumprido a exigência necessária para atingir a condição de candidato ao grau de Doutor definida no Art. 44, item a.

Art. 34 Para se tornar candidato ao grau de Doutor, definido no Art. 44, o aluno deve obter a aprovação em exame de qualificação que será baseado em uma lista de assuntos oferecida pelo orientador, que poderá ser complementada por assuntos específicos à subárea de interesse do aluno.

§ 1º O aluno só poderá realizar seu exame de qualificação quando tiver cumprido a carga horária mínima de disciplinas.

§ 2º O exame de qualificação será realizado em até 18 meses após a primeira matrícula do aluno no curso, podendo haver prorrogação máxima de 6 meses. No entanto, o aluno terá sua matrícula cancelada se não for aprovado em exame de qualificação em até 24 meses após sua matrícula no doutorado.

§ 3º O exame será composto de duas provas, uma com questões sobre a lista de assuntos e outra com uma análise crítica de um artigo na área de pesquisa do candidato.

§ 4º As questões serão formuladas por 3 examinadores, portadores do título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG, sendo pelo menos um externo ao COPPEAD.

§ 5º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média geral igual ou superior a 7 (sete) e, no mínimo, nota 5 (cinco) em cada questão. A média geral será calculada como a média aritmética simples de todas as questões.

§ 6º O aluno com média geral entre 5 e 6,9 terá direito a prestar um novo exame de qualificação parcial sobre quaisquer dos temas das questões em que não obteve pelo menos nota 7, perante a mesma banca, mantidos todos os prazos e critérios já estipulados.

§ 7º O aluno com média geral igual ou superior a 7, porém com nota inferior a 5 em pelo menos um dos temas, terá direito a prestar um novo exame de qualificação parcial em relação a tais temas, perante a mesma banca, mantidos todos os prazos e critérios já estipulados.

§ 8º O aluno com média geral inferior a 5 não terá direito a prestar um novo exame de qualificação e sua matrícula será cancelada.

§ 9º Cabe à CDPG estipular os critérios operacionais específicos para a aplicação do exame.

§ 10 Alternativamente, o exame de qualificação pode ser substituído pela produção de um artigo científico inédito em área relacionada ao seu projeto de pesquisa, submetido após admissão do aluno no programa, conforme especificado nos artigos § 11º a § 15º.

§ 11 Para a aprovação no exame de qualificação, também deve ser comprovada, junto à CDPG, a admissão do artigo no processo de revisão de periódico avaliado pela CAPES, nos estratos A1, A2, B1, B2 ou B3 da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

§ 12 No caso de periódico ainda não classificado pela CAPES na Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, somente serão considerados aqueles que possam ter seu fator de impacto e/ou índice-h avaliados por meio das bases ISI-Thompson Reuters e JCR Scimago.

§ 13 O artigo referente ao exame de qualificação também deverá ser revisto e aprovado por meio de parecer circunstanciado por dois examinadores, portadores do título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG, no caso de periódicos B1, B2, e B3.

§ 14 Um dos examinadores deverá ser necessariamente externo ao corpo docente permanente do COPPEAD e caso o orientador acadêmico seja coautor do artigo sob avaliação é vedada a sua participação como examinador.

§ 15 O aluno deverá constar como primeiro autor do artigo científico submetido e apenas seu(s) orientador(es) acadêmico(s) poderá(o) constar como coautor(es) do artigo.

Art. 35 Para se tornar candidato ao grau de Doutor, definido no Art. 44, o aluno deve obter a aprovação de um projeto de tese de doutorado em até 24 meses após a primeira matrícula do aluno no curso, podendo haver prorrogação máxima de 6 meses.

§ 1º O projeto de tese de doutorado deve conter objetivos, revisão da literatura, metodologia a ser empregada e resultados esperados.

§ 2º O projeto deverá ser aprovado por banca de pelo menos 3 examinadores, portadores do título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG, com pelo menos um externo ao COPPEAD, em defesa oral diante da banca. A aprovação deve ser por unanimidade. Cabe ao orientador encaminhar à Secretaria Acadêmica uma ata sobre o exame do projeto de tese do aluno.

§ 3º Caso o projeto não seja aprovado, será permitida sua re-apresentação uma única vez, dentro do prazo estipulado no caput.

§ 4º O aluno terá sua matrícula cancelada se não conseguir a aprovação do seu projeto em até 30 meses após sua matrícula no doutorado.

§ 5º Alternativamente, admite-se a aprovação do projeto de tese mediante a produção de um artigo científico inédito e diferente daquele eventualmente apresentado no exame de qualificação, contendo

explicitamente a descrição da metodologia empregada e a discussão dos resultados parcialmente alcançados durante a execução da pesquisa.

§ 6º Para a aprovação na defesa de projeto de tese, também deve ser comprovada, junto à CDPG, a admissão do artigo no processo de revisão de periódico avaliado pela CAPES, nos estratos A1, A2 ou B1 da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

§ 7º No caso de periódico ainda não classificado pela CAPES na Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, somente serão considerados aqueles que possam ter seu fator de impacto e/ou índice-h avaliados por meio das bases ISI-Thompson Reuters e JCR Scimago.

§ 8º O artigo referente à defesa de projeto de tese também deverá ser revisto e aprovado por meio de parecer circunstanciado por dois examinadores, portadores do título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG, no caso de periódico B1.

§ 9º Um dos examinadores deverá ser necessariamente externo ao corpo docente permanente do COPPEAD e caso o orientador acadêmico seja coautor do artigo sob avaliação é vedada a sua participação como examinador.

§ 10 O aluno deverá constar como primeiro autor do artigo científico submetido e apenas seu(s) orientador(es) acadêmico(s) poderá(ão) constar como coautor(es) do artigo.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 36 O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) não obedecer à exigência de dedicação em regime tempo integral definida no Art. 16;
- b) ao final do segundo período não houver alcançado coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior 1,67, e, ao final de cada período subsequente, coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior 1,75, no caso de alunos de mestrado;
- c) ao final de cada período não houver alcançado coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,00, no caso de alunos de doutorado;
- d) obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos, no caso de alunos de mestrado, ou conceito D em qualquer disciplina cursada, no caso de alunos de doutorado;
- e) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula, incluindo deixar de se matricular em "Pesquisa para Dissertação de Mestrado" quando passar à condição de candidato ao grau de Mestre, conforme o Art. 39 ou "Pesquisa para Tese de Doutorado" quando cumprida a exigência necessária para atingir a condição de candidato ao grau de Doutor definida no Art. 44, item a.
- f) descumprir os prazos previstos nos Arts. 39, 41, 44 e 46, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

§ 1º As condições estabelecidas nas alíneas (a), (d) e (e) também aplicam-se a alunos candidatos ao grau de Doutor que realizarem estágio doutoral no país ou no exterior.

§ 2º Caberá à Coordenação verificar os casos que se enquadram nas alíneas deste artigo e encaminhá-los à CDPG para deliberação.

Art. 37 Os pedidos de trancamento de matrícula durante o período de aulas deverão ser feitos junto à Secretaria Acadêmica, respeitados os prazos de matrícula estipulados pelo Calendário da UFRJ.

§ 1º O estudante poderá solicitar à CDPG, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 2º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso.

§ 3º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou não. Os pedidos de destrancamento deverão ser encaminhados à Secretaria Acadêmica.

§ 4º O aluno passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época do destrancamento da matrícula.

§ 5º A contagem do prazo para conclusão do curso NÃO é interrompida durante o período de trancamento.

Art. 38 O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá concorrer a novo processo seletivo para admissão e, se aprovado, será matriculado.

§ 1º Caberá à CDPG aprovar o aproveitamento de disciplinas já cursadas no Instituto COPPEAD, cabendo o seguinte procedimento em relação a horas de aula e histórico escolar:

- a) para efeito de atingir o número mínimo de horas de aula exigidas para obter o grau de Mestre ou Doutor, somente poderão ser aproveitados de matrícula anterior até um terço deste mínimo;
- b) todas as disciplinas e conceitos obtidos constarão de novo histórico escolar que explicitará as circunstâncias da nova admissão do aluno e, quando for o caso, incluirá como “transferidas”, as disciplinas aproveitadas de matrícula anterior.

§ 2º O aluno passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época da nova admissão.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 39 O aluno passará a ser considerado candidato ao grau de Mestre, podendo se matricular na disciplina “Pesquisa para Dissertação de Mestrado”, quando:

- a) tiver cursado 660 horas de aula em disciplinas cadastradas em nível de mestrado ou doutorado, com coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 2,00.
- b) tiver sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias.

§ 1º O aluno terá sua matrícula cancelada se não atingir a condição de candidato ao grau de Mestre em até 18 meses contados da data de matrícula no mestrado.

§ 2º O aluno deve continuar a cumprir as exigências previstas neste regulamento até obter o grau de Mestre.

Art. 40 O candidato ao grau de Mestre receberá orientação individual para elaborar sua dissertação de mestrado. É permitida a coorientação de docentes externos ao COPPEAD, pesquisadores ou profissionais de alta qualificação, todos portadores do título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG.

Art. 41 O aluno tem um prazo de até **24 meses** para obter o grau de Mestre, contados da data de matrícula no mestrado.

§ 1º A matrícula será cancelada caso o aluno ultrapasse o prazo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula SERÁ considerado como parte do prazo referido no caput deste artigo.

Art. 42 O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

§ 1º A banca será composta por no mínimo três membros, incluindo sempre que possível, o orientador da dissertação e o coorientador, se for o caso, e pelo menos um membro externo ao COPPEAD. Um dos três membros exercerá a função de presidente da banca. Os componentes da banca deverão possuir título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG.

§ 2º O original impresso da dissertação deverá ser entregue à banca no mínimo 15 dias antes da data de defesa.

§ 3º Até a data da defesa, o aluno deve entregar ao orientador uma versão completa do artigo que será submetido para periódico científico, conforme o parágrafo 5.

§ 4º No caso de aprovação da dissertação sem exigência, o aluno tem prazo de 60 dias após a defesa para entregar à Secretaria Acadêmica o original da dissertação impresso e formatado segundo as normas vigentes na UFRJ, juntamente com um artigo baseado na dissertação, com comprovação de submissão a uma revista científica qualificada no Qualis/Capes e que possua fator de impacto e/ou índice-h divulgados, respectivamente, nas bases ISI-Thompson Reuters e JCR Scimago.

§ 5º No caso de aprovação da dissertação com exigência, o orientador da dissertação ou o presidente da banca ficará responsável por estabelecer prazo dentro do limite de 90 dias para cumprimento das exigências e pela verificação das mesmas. Uma vez aprovada a versão final da dissertação, o aluno tem prazo de 60 dias para entregar à Secretaria Acadêmica o original da dissertação impresso e formatado segundo as normas vigentes na UFRJ, juntamente com um artigo baseado na dissertação, com comprovação de submissão a uma revista científica qualificada no Qualis/Capes e que possua fator de impacto e/ou índice-h divulgados, respectivamente, nas bases ISI-Thompson Reuters e JCR Scimago.

Art. 43 Dependendo de aprovação da CDPG e do CEPG, admite-se a substituição da dissertação de mestrado pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico, conforme o disposto no Art. 58 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 01.12.2006.

Art. 44 O aluno passará a ser considerado candidato ao grau de Doutor, podendo se matricular na disciplina "Pesquisa para Tese de Doutorado", quando:

- a) tiver cursado 480 horas de aula em disciplinas cadastradas em nível de mestrado ou doutorado, com coeficiente de rendimento acumulado mínimo de 2,25, sendo que pelo menos 200 horas em disciplinas exclusivamente de nível de doutorado.
- b) tiver sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias.
- c) tiver sido aprovado em exame de qualificação conforme Art. 34.
- d) tiver seu projeto de tese de doutorado aprovado, conforme Art. 35.

§ 1º O aluno terá sua matrícula cancelada se não atingir a condição de candidato ao grau de Doutor em até 30 meses contados da data de matrícula no doutorado.

§ 2º O aluno deve continuar a cumprir as exigências previstas neste regulamento até obter o grau de Doutor.

Art. 45 O candidato ao grau de Doutor receberá orientação individual para elaborar sua tese de doutorado. É permitida a coorientação de docentes externos ao COPPEAD, pesquisadores ou profissionais de alta qualificação, todos portadores do título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG.

Art. 46 O aluno tem um prazo de até 48 meses para obter o grau de Doutor, contados a partir da data de matrícula no doutorado.

§ 1º A matrícula será cancelada caso o aluno ultrapasse o prazo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula SERÁ considerado como parte do prazo referido no caput deste artigo.

Art. 47 O grau de Doutor será concedido ao aluno cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

§ 1º A aprovação da solicitação de banca está condicionada à comprovação da submissão de artigo científico contendo necessariamente os principais resultados e as contribuições alcançadas na tese de doutorado a qualquer um dos periódicos avaliados pela CAPES, nos estratos A1, A2 ou B1 da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, além da admissão do artigo no processo de revisão do periódico.

§ 2º No caso de periódico ainda não classificado pela CAPES na Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, serão observados seus pontos de corte em vigência para classificação do periódico com base em seu fator de impacto e/ou índice-h divulgados, respectivamente, nas bases ISI-Thompson Reuters e JCR Scimago.

§ 3º A isenção da obrigatoriedade expressa no § 1º pode ser concedida a alunos que obtiveram a aprovação do projeto de tese mediante comprovação de submissão de artigo, conforme disposto no Art 35º.

§ 4º A banca será composta por no mínimo cinco membros, incluindo sempre que possível, o orientador da tese e o coorientador, se for o caso, e pelo menos dois membros externos ao COPPEAD. Um dos cinco membros exercerá a função de presidente da banca. Os componentes da banca deverão possuir título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG.

§ 5º O original impresso da tese deverá ser entregue à banca no mínimo 15 dias antes da data de defesa.

§ 6º A banca deverá indicar um prazo final, no máximo de 90 dias, para que o aluno realize as modificações requeridas caso considere a tese aprovada com exigências. O orientador de tese ou o presidente da banca ficará responsável pela verificação do cumprimento das exigências estipuladas.

§ 7º O aluno tem prazo de 60 dias, após a aprovação definitiva da tese, para entregar à Secretaria Acadêmica o original impresso e formatado segundo as normas vigentes na UFRJ.

Art. 48 O aluno poderá solicitar à CDPG, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos nos Arts. 34 e 35.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado do trabalho já realizado na dissertação ou tese, bem como parecer circunstanciado do orientador e cronograma para a execução dos trabalhos restantes. A CDPG, se julgar necessário, pode convocar o aluno e o orientador para fornecer esclarecimentos sobre a solicitação de prorrogação perante a Comissão.

§ 2º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para cursos de mestrado e doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º A prorrogação deverá ser aprovada pela CDPG.

§ 4º A matrícula no mestrado será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses.

§ 5º A matrícula no doutorado será automaticamente cancelada ao final de 54 (cinquenta e quatro) meses.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenação do Programa, pela CDPG, pelo CDIC, ou, quando for o caso, pelos órgãos superiores da administração da universidade.

Art. 50 – Para fins de equivalência de disciplinas cursadas sob regulamentos anteriores ou fora do programa, fica estabelecido que 1 crédito equivale a 15 horas de atividade acadêmica.

Art. 51 – Este regulamento poderá ser reformado ou emendado:

- a) por motivo de lei ou alteração do estatuto e do regime da universidade;
- b) por iniciativa da Coordenação, ou, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do CDIC, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros desse conselho, pelo Conselho de coordenação do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da UFRJ.

Art. 52 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COM BASE NAS SEGUINTE RESOLUÇÕES DA UFRJ

Resolução CEPG 01.99
Resolução CEPG 02/99
Resolução CEG/CEPG 1/99
Resolução CEG/CEPG 2/00
Resolução CEPG 01/06

Alterações:

Aprovado pelo CEPG em 16.01.2010
Proc. 23079.036387/2007-74

Alteração Regimento de Doutorado
Aprovado pelo CEPG em 13/04/2012

Alteração Regimento de Mestrado
Aprovado pelo CEPG em 29/11/2013

Alteração Regimento de Mestrado
Aprovado pelo CEPG em 10/04/2015

Alteração Regimento de Mestrado e Doutorado
Aprovado pelo CEPG em 14/04/2016

Alteração Regimento de Mestrado e Doutorado
Aprovado pelo CEPG em 09/11/2018